

# A ELITE MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO E O PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA DO BRASIL: ALGUNS ESTUDOS DE CASO

 10.5935/2177-6644.20210008

THE MERCANTILE ELITE OF RIO DE JANEIRO AND THE PROCESS OF INDEPENDENCE OF BRAZIL: SOME CASE STUDY

LA ÉLITE MERCANTIL DE RIO DE JANEIRO Y EL PROCESO DE INDEPENDENCIA DE BRASIL: ALGUNOS CASOS DE ESTUDIO

Simona Costa \*

 <http://orcid.org/0000-0003-0667-3364>

**Resumo:** O artigo pretende delinear o perfil dos homens de negócio ativos na praça mercantil do Rio de Janeiro nas décadas que precederam a declaração da Independência do Brasil. Depois de ter definido o contexto histórico de referência dialogando com a produção científica recente, o texto centrar-se-á em três casos significativos, abordados através do recurso a processos de falência conservados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. As fontes consultadas proporcionam informações sobre a biografia e a vida profissional dos comerciantes, entre os quais foram selecionados expoentes da elite mercantil, constituída por negociantes, indivíduos que controlavam o comércio de longa distância e participavam na distribuição de bens na América portuguesa, colaborando com o aparelho estatal e diversificando os seus investimentos. Serão, enfim, propostas algumas reflexões sobre o papel político de tais sujeitos, que atingiram o topo da administração e da aristocracia de corte, graças a uma estratégia de cooptação adotada pelo governo joanino, e contribuíram para a concretização da emancipação do Brasil em uma forma substancialmente conservadora.

**Palavras-chave:** Era das revoluções. Independência do Brasil. Homens de negócio. Processos de falência. Rio de Janeiro. Séculos XVIII-XIX

**Abstract:** The article intends to outline the profile of the homens de negócio active in Rio de Janeiro during the decades that preceded the declaration of the Brazilian Independence. Once defined the historical reference context by dialoguing with the recent scientific production, the text will center on three significant cases, that will be approached by consulting processos de falência conservated in the Rio de Janeiro National Archives. The sources provide information about the biography and the professional life of the traders, among which have been selected exponents of the mercantile elite, that was composed of negociantes, individuals who controlled the long-distance trade and participated in the goods' distribution in the Portuguese America, collaborating with the state apparatus and diversifying their investments. Finally, some reflections will be proposed about the political role of such subjects, who reached, thanks to a cooptation strategy adopted by the joanino government, the head of the administration and the court aristocracy and contributed to the realization of the Brazil's emancipation in a conservative form.

**Key-words:** Age of revolutions. Independence of Brazil. Homens de negócio. Processos de falência. Rio de Janeiro. XVIII-XIX Centuries

**Resumen:** El articulo pretende delinear el perfil de los homens de negócio ativos en la plaza mercantil de Rio de Janeiro en las décadas que precedieron la declaración da la Independencia de Brasil. Después de haber definido el contexto histórico de referencia dialogando con la producción científica reciente, el texto se centrará en tres casos significativos, abordados a través del recurso a processos de falência conservados en el Arquivo Nacional de Rio de Janeiro. Las fuentes consultadas proporcionan información sobre la biografía y la vida profesional de los comerciantes, entre los cuales fueron seleccionados exponentes de la élite mercantil, constituída por negociantes, individuos que controlaban el comercio a larga distancia y participaban en la distribución de bienes en la América portuguesa, colaborando con el aparato estatal y diversificando sus inversiones. Serán, en fin, propuestas algunas reflexiones sobre el papel político de tales sujetos, que alcanzaran la cima de la administración y de la aristocracia de corte, gracias a una estrategia de cooptación adoptada por el governo joanino, y contribuyeron a la concretización de la emancipación de Brasil en una forma sustancialmente conservadora.

**Palabras-clave:** Era de las revoluciones. Independencia de Brasil. Homens de negócio. Processos de falência, Rio de Janeiro. Siglos XVIII-XIX

\* PhD in Historical and Cultural Heritage Sciences, Università degli Studi della Toscana. E- mail: [sim.costa@hotmail.it](mailto:sim.costa@hotmail.it)

## O processo de independência do Brasil

É possível estabelecer um paralelo, como faz Marcello Carmagnani (2003, p. 121), entre o período em que, entre 1492 e o último quartel do século XVI, na sequência da invasão europeia, a que atualmente é conhecida como América Latina foi incorporada na história do mundo ocidental e o período em que, entre as décadas finais do século XVIII e a primeira metade do século seguinte, na mesma área surgiram formações políticas independentes dos reinos do Velho Mundo: em ambos os casos, se colocaram desafios inéditos para os atores envolvidos, que foram por eles enfrentados aplicando os saberes que lhe eram próprios. Entre 1776 e 1848, as duas margens do Atlântico foram sacudidas por uma série de sublevações que, com “uma flagrante identidade de princípios e propósitos” (MCFARLANE, 2006, p. 389), abalaram os fundamentos do Antigo Régime, justificando o recurso à categoria historiográfica de ‘era das revoluções’<sup>1</sup>. Não obstante, as ideias da Ilustração e o exemplo dos norte-americanos e dos franceses tinham sido responsáveis por uma ação corrosiva subterrânea da autoridade que as casas de Bourbon e Bragança exerciam nas colônias nas Américas, os movimentos independentistas deflagraram nos impérios ibéricos só na hora em que o governo monárquico colapsou no solo metropolitano, em consequência da ocupação por parte do exército napoleônico.

As secessões das possessões espanholas e portuguesas desenvolveram-se em um contexto de competição entre as principais potências europeias, as quais, já na primeira metade do século XVIII, começaram a realizar iniciativas expansionistas ao nível comercial e militar no âmbito colonial. No princípio do século XIX, o conflito se tornou especialmente acirrado entre França e Grã-Bretanha. A invasão da Península Ibérica, ordenada por Napoleão em 1807, constituía uma etapa obrigatória na construção do domínio continental do Imperador e uma tentativa de se apoderar dos territórios que a monarquia hispânica e a lusa controlavam no além-mar, onde os franceses estavam perdendo terreno. O passo teve o acidental efeito de desencadear uma série de eventos que acabaram por quebrar o acordo que mantinha de pé os sistemas imperiais chefiados pelas coroas ibéricas, o pacto colonial. Em 1808, o rei de Espanha Fernando VII de Bourbon foi traído, deposto e capturado pelos franceses. O príncipe regente de Portugal, futuro rei João VI de Bragança<sup>2</sup>, escapou de um destino

---

<sup>1</sup> A ideia de uma ‘era das revoluções’ deriva daquela de uma *Age of the Democratic Revolution* proposta por Robert Roswell Palmer, o qual identificou, dentro da *Western Civilization* ou *Atlantic Civilization*, “a single revolutionary movement, which manifested itself in different ways and with varying success in different countries” (PALMER, 1959, p. 4), durante as últimas quatro décadas do século XVIII.

<sup>2</sup> Na época, reinava em Portugal D. Maria I; todavia, por causa da sua enfermidade mental, *de facto* desde 1792, oficialmente desde 1799, o exercício do governo foi confiado ao filho, o príncipe D. João; este foi aclamado rei em 1818, depois da morte da sua mãe (RAMOS, 2009, p. 429; SLEMIAN; PIMENTA, 2003, p. 16).

que prometia ser semelhante fugindo com a sua corte no Brasil, no final do ano precedente. No império hispânico abriu-se uma profunda crise política que resultou na instauração de uma multiplicidade de Estados regidos por uma forma de governo republicana. Diferentemente, a transição para a independência da América portuguesa garantiu a conservação da unidade territorial, da ordem monárquica e da legitimidade dinástica da casa de Bragança.

A ideia de implantar o centro do império lusitano na América não constituía uma novidade absoluta, tendo sido ciclicamente reproposta nos momentos de crise político-institucional da monarquia portuguesa, desde o século XVI. Ela encontrou uma formulação concreta na *Memória sobre o melhoramento dos domínios de Sua Majestade na América*, redigida pelo Secretário de Estado<sup>3</sup> Rodrigo de Sousa Coutinho, para quem (c.1797-1798 apud MATTOS, 2005, p. 277) o “inviolável e sacrossanto princípio de unidade” representava a “primeira base” da monarquia e as terras na época denominadas “com o genérico nome do Brasil” os domínios “mais essenciais” para a sua sobrevivência, e foi anunciada aos súbditos pelo príncipe regente no *Manifesto* com o qual, no I de maio de 1808, Portugal declarou guerra à França. O futuro Conde de Linhares<sup>4</sup> teve um papel central na elaboração do plano e na sua execução. Segundo Andréa Slemian e João Paulo Pimenta (2003, p. 18), a transferência da corte bragantina pode ser considerada uma manifestação de uma ação “reformista-conservadora” de combate à Revolução na Europa inspirada nas diretrizes que tinham orientado o despotismo ilustrado do século XVIII. Conquanto sublinhe como o Brasil representasse para o governo português “um lugar onde o absolutismo poderia triunfar de um modo que parecia não ser mais possível na Europa”, Kristen Schultz (2006, p. 132) põe o acento no caráter de ruptura do deslocamento, com a qual “as tentativas conservadoras de obliterar a possibilidade de uma mudança dentro do império português em uma era das revoluções foram [...] transformadas em uma resposta à revolução que parecia ela mesma uma atitude revolucionária”, como testemunham as palavras de um contemporâneo (1818 apud SCHULTZ, p. 130, n. 5), para quem, em 1808, “se mudou a política da Europa e talvez do universo”.

O império sobrevivia, então, e sob alguns pontos de vista até se reforçava (SLEMIAN; PIMENTA, 2003, p. 28), no entanto começavam a ser postas as bases para a existência no Brasil de um Estado independente de Portugal, tanto ao nível político, quanto ao nível económico. A fim de permitir o pleno exercício da soberania monárquica, foram instituídos no Rio de Janeiro *in*

<sup>3</sup> D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1755-1812) foi Secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos entre 1796 e 1801, Presidente do Erário Régio entre 1801 e 1803 e Secretário da Guerra e dos Negócios Estrangeiros entre 1808 e 1812 (COSTA, 2010, p. 31, nota 11; RAMOS, 2009, p. 431; VILLALTA, 2000, p. 31).

<sup>4</sup> Coutinho foi nomeado Conde de Linhares o 17 de dezembro de 1808 (JORGE, 2014, p. 3).

*duplicata* uma série de órgãos de governo que tinham sede em Lisboa: o Conselho Supremo Militar e de Justiça, o Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens e a Casa de Suplicação, com atribuições político-administrativas, militares e jurídicas, e o Erário Régio, o Conselho da Fazenda e o Tribunal da Real Junta de Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, com atribuições económico-administrativas e fiscais (GOUVÊA<sup>2005</sup>, pp. 708-709 e pp. 716-728). Tal aparelho, para além de ter uma função prática, contribuía a materializar a presença do monarca na América (SLEMIAN; PIMENTA, 2003, pp. 19-21). A assunção por parte do Rio de Janeiro do papel de “centro gravitacional” (SLEMIAN; PIMENTA, 2003, p. 33) dos domínios portugueses determinou uma alteração geopolítica do sistema imperial. Foi introduzida uma dualidade institucionalizada em 1815 com a elevação do Brasil ao *status* de reino. A partir daquele momento a ex-colónia passava a integrar o Reino Unido de Portugal, Brasil e do Algarve em um plano de igualdade com os outros Reinos constituintes. Iniciativas económicas como a abertura dos portos aos países amigos e a supressão da lei que proibia a instalação nos territórios coloniais de manufaturas, de 1808, e a celebração dos Tratados de aliança e amizade e de comércio com os ingleses, de 1810, se explicam com a necessidade do governo do Rio de Janeiro de se assegurar interlocutores em campo financeiro e comercial e apoio no campo diplomático. As medidas divergiam significativamente dos programas do reformismo ilustrado, que não tinha questionado a centralidade política e económica de Portugal no sistema imperial (LYRA, 1994, p. 118). A “metropolização” (GOUVÊA<sup>2005</sup>, p. 708) do território colonial significou uma inversão de papéis: a porção americana do império emergia como a sua parte mais importante, à qual a atribuição do título de reino deu um reconhecimento institucional e simbólico. De fato, em 1815, devido à sucessão de acontecimentos que se tinha desenrolado a partir de 1807, o horizonte de referência físico e mental da monarquia tinha mudado.

A criação do Reino Unido, que conferia um carácter definitivo à permanência da corte na América, provocou reações opostas nos dois lados do oceano: entusiasmo no Brasil, desânimo em Portugal (ARAÚJO , 2005, pp. 263-264; LYRA pp. 144-145 e pp. 155-163; SLEMIAN; PIMENTA, 2003, pp. 39-40). O Reino Unido, tal “criação *sui generis* do absolutismo régio” (ARAÚJO , 2005, p. 264), desde os seus primórdios, começou a ser atravessado por fortes tensões políticas. No Reino de Portugal, o descontentamento da população determinou o sucesso do movimento liberal nascido na cidade do Porto que exigiu, em 1820, a convocação da Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa e obteve, no princípio do ano seguinte, a inauguração delas. O ‘fermento’ se espalhou no império, até uma mobilização de exército e povo

obrigar, no mês de fevereiro de 2021, João VI a voltar para Portugal e aceitar preventivamente a Constituição que as Cortes iriam elaborar<sup>5</sup>. A concepção centralista do poder<sup>6</sup> assumida pela assembleia, que extinguiu os órgãos instituídos na América após 1808 e decretou o regresso do príncipe Pedro na Europa, afetava as condições de governabilidade que o estatuto de capital do império e a montagem da máquina administrativa tinha proporcionado ao Rio de Janeiro até aquele momento (GOUVÊA, 2005, p. 719). Para os súbditos europeus da coroa de Bragança, a reforma constitucional da monarquia representava, com efeito, também um expediente para recuperar o peso político perdido desde 1808 (LYRA, 1994, pp. 170-171).

Antes que a maioria dos representantes das províncias brasileiras chegassem em Portugal para participar nas Cortes, tinha começado a se difundir no Reino do Brasil a convicção de que elas tencionassem proceder a uma ‘recolonização’<sup>7</sup>. Em uma primeira fase, a resistência a tal perspectiva limitou-se às bancadas das províncias do Centro-Sul, mas, com o tempo, as crescentes dificuldades experimentadas pelos representantes das outras províncias na defesa de interesses específicos promoveram entre os deputados brasileiros a emergência de um “um relativo senso corporativista” (SLEMIAN; PIMENTA, 2003, p. 76) e uma polarização respeito à delegação portuguesa. Aliás, havia um ponto acerca do qual os americanos eram concordes, que os distinguiu dos europeus: a necessidade da reiteração da escravidão. Os Tratados concluídos com os ingleses continham uma condenação formal da prática, enquanto desumana e capaz de provocar atentados contra a ordem estabelecida, como tinha acontecido em São Domingos<sup>8</sup>. Com a estipulação dos acordos, a coroa portuguesa comprometeu-se a abolir gradualmente o tráfico e a exercê-lo exclusivamente nos territórios sob a sua autoridade. O tema foi novamente abordado durante o Congresso de Viena, quando a monarquia lusa se viu forçada a aceitar uma limitação do comércio legal ao hemisfério austral. A atitude adotada pelo governo do Rio de Janeiro em tal ocasião demonstra a importância que atribuía ao que D. Rodrigo de Sousa Coutinho (1811 apud COSTA, 2010, p. 58) definia um “triste mas necessário” negócio: para adiar a interdição do tráfico, ele aceitou manter em vigor os Tratados de 1810, perdendo, nas palavras de Jorge Miguel Pedreira (2006, p. 83), “a oportunidade

<sup>5</sup> Segundo Jurandir Malerba (2005, p. 34), o dos *vinhistas* portugueses foi “um verdadeiro golpe de Estado contra o rei, ao lhe imporem a aceitação de uma Constituição ainda por ser feita e seu retorno incondicional, assim como a retomada em pauta das relações bilaterais entre Brasil e Portugal”. O rei respondeu com “um verdadeiro ‘contragolpe’ de Estado, ao aceitar a Constituição e o retorno, mas mantendo o príncipe herdeiro no Brasil”. O ato deixava claro que o custo, altíssimo, do desafio posto à Coroa seria a perda definitiva da colônia americana. Malerba põe ainda o acento no paradoxo para o qual, sendo o príncipe D. Pedro o herdeiro de D. João VI, Portugal corria o risco, aquando da morte do soberano, de ser ‘colonizado’ pelo Brasil.

<sup>6</sup> Em que ecoavam as proposições contidas na *Memória* de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (ARAÚJO, 2005, p. 280).

<sup>7</sup> Andréa Slemian e João Paulo Pimenta (2003, p. 77) definem esta ideia, com toda a clareza, “um equívoco”.

<sup>8</sup> Onde uma insurreição de escravizados transformou a mais ricas das colônias francesas na república independente de Haiti (1804) (MCFARLANE, 2006, p. 403).

de retomar a plena soberania sobre a regulamentação do comércio e de introduzir um regime protetor que beneficiasse o comércio, a navegação e a indústria de Portugal”.

Entre as questões que radicalizaram as posições dos brasileiros, convencendo também alguns fautores da manutenção da unidade do império a apoiar a separação de Portugal, há o debate em matéria comercial que teve lugar nas Cortes. O império lusitano tinha ingressado no século XIX atravessando uma conjuntura económica muito positiva, mantendo a sua tradicional função de entreposto de gêneros coloniais (PEDREIRA, 2006, pp. 64-65 e pp. 67-68); todavia, a invasão francesa dos territórios peninsulares, o bloqueio naval inglês e o Tratado de comércio de 1810 tinham introduzido grandes entraves às trocas entre as suas partes. As transações entre o Reino de Portugal e os domínios ultramarinos praticamente se interromperam depois de 1807; houve uma retomada a partir de 1814, mas se tratou de uma recuperação efémera; a crise revelou-se em toda a sua gravidade em 1819. Ela atingiu sobretudo o corpo mercantil lisboeta; os comerciantes portugueses tinham colocado em prática as pretensões do reformismo ilustrado, concentrando a atividade no eixo colonial, beneficiando do exclusivo; terminada a proteção oferecida pelo privilégio, perante as facilidades à concorrência inglesa garantidas pelo Tratado de 1810, eles se encontravam em apuros (PEDREIRA, 2006, pp. 77-81). No começo de 1822, foi criada pelas Cortes uma comissão responsável pela redefinição das relações comerciais entre Portugal e Brasil. A atuação dela, em vez de favorecer uma conciliação entre os representantes dos dois Reinos, ampliou as dissensões. A proposta elaborada pela comissão e aprovada pela assembleia instituiu, para Pedreira (2006, p. 88), “um regime capaz de restituir às principais cidades portuárias portuguesas, mormente a Lisboa, seu papel de entrepostos na circulação internacional de produtos brasileiros”. Os brasileiros contestaram a que se configurava como uma tentativa de reintrodução do exclusivo, lamentando a insuficiência da frota imperial para assegurar a comunicação entre as duas margens do Atlântico. O projeto foi ultimado em julho de 1822, um momento em que o contraste entre os deputados europeus e americanos aparecia irrecuperável (PEDREIRA, 2006, pp. 85-92).

Apesar da importância das questões económicas, a fratura entre Portugal e Brasil teve essencialmente uma natureza política. Mesmo a oposição ao novo regime comercial foi sobretudo uma oposição de princípio. Estava em jogo a defesa da dignidade e a autonomia adquiridas pela América portuguesa em 1815 (ARAÚJO, 1992, pp. 257-258). A partir do mês de outubro de 1822, alguns representantes brasileiros abandonaram as Cortes. Nas declarações proferidas pelos deputados que se refugiaram na Inglaterra, que contêm uma explicação do gesto, a responsabilidade foi atribuída aos homólogos europeus (JANCSÓ; PIMENTA, 2000, pp. 389-390). De fato, estes

últimos cometeram macroscópicos erros de avaliação, subestimando a possibilidade de que as dissensões no seio da assembleia pudessem produzir uma laceração no tecido imperial: não imaginavam que as províncias do Centro-Sul conseguiriam afirmar a sua *leadership*; ademais, estavam convencidos de que o receio de sublevações e o papel-chave de Lisboa no sistema internacional do tráfico de escravizados teriam dissuadido os súbditos americanos dos propósitos independentistas (PEDREIRA, 2006, pp. 92-93). Se como, escreve Ramos (2009, p. 471), “a revolta separatista no Brasil” não originou “de um movimento [...] prévio, mas da dinâmica política criada pelas Cortes”, é preciso acrescentar que ela cresceu “através da imprensa, associações e reuniões que o constitucionalismo também fomentou nas grandes cidades brasileiras”. Enquanto em Lisboa as Cortes estavam reunidas, na América ocorreram eventos importantes, que foram acompanhados nas duas margens do oceano por uma opinião dividida entre a esperança e a apreensão. O 9 de janeiro de 1822, o famoso Dia do fico, o príncipe Pedro, deu uma notável demonstração de força: depois de ter recebido uma petição dos moradores do Rio de Janeiro, anunciou que recusava voltar em Portugal, como tinham imposto as Cortes. Seguiu a nómia de José Bonifácio, um dos promotores da sua permanência no Brasil, a Ministro dos Negócios do Reino e Estrangeiros (16 de janeiro) e a convocação de um Conselho de Procuradores-Gerais (16 de fevereiro) e de uma Assembleia-Geral Constituinte e Legislativa (3 junho). Tais disposições não visavam a secessão do Brasil do império português: o objetivo delas era preservar a autonomia dentro de um quadro unitário; introduziam, todavia, novas diferenças de significado que provocariam uma fratura identitária na nação portuguesa (SLEMIAN; PIMENTA, 2003, pp. 78-79). Ilmar de Mattos (2005, p. 283) destaca que estes fatos transformaram os brasileiros de grupo social para força política, apesar das contraposições ideológicas que os distinguem<sup>9</sup>.

A declaração formal da Independência do Brasil, proclamada pelo príncipe Pedro o 7 de setembro de 1822 na localidade de Ipiranga, nas proximidades de São Paulo, representou o triunfo momentâneo de um projeto político promovido pelas elites do Centro-Sul (SLEMIAN; PIMENTA, 2003, p. 84). A construção do Estado e da Nação pertencem ao capítulo seguinte na história do Brasil. Trata-se de processos que é oportuno separar ao nível analítico do que levou à declaração da Independência e à aclamação (12 de outubro de 1822) e coroação (I de dezembro de 1822) do príncipe Pedro como Imperador. A escolha da forma imperial, nas palavras de Mattos (2005, p. 289), “resgatava uma herança”. Era exatamente de “uma herança (memória e história) e um

<sup>9</sup> O autor explica que, na definição proposta por José Bonifácio, “os brasileiros”, ou seja, os que aderiram à causa separatista, dividiam-se em “*corcundas, republicanos, monarquistas constitucionais e federalistas*” (MATTOS, 2005, p. 294).

território” (JANCSÓ; PIMENTA, 2000, p. 423) que necessitava a Nação para se conformar. Se se considera a “nação moderna” como sendo “constituída por indivíduos livres e iguais perante a lei e partícipes de uma mesma comunidade imaginada” (JANCSÓ; PIMENTA, 2000, p. 439), a gestação da Nação brasileira, em 1822, ainda estava aos seus inícios. A perpetuação da escravidão, que foi legal no Brasil até 1888<sup>10</sup>, impedia a coincidência entre “*corpo social e nação*” (JANCSÓ; PIMENTA, 2000, p. 439). Parece, portanto, defensável a sugestão de Anthony Mcfarlane (2005, p. 415) de identificar na resolução da “mais gritante contradição à doutrina dos direitos individuais e à ideia da soberania popular” a verdadeira conclusão daquela ‘era das revoluções’ da qual esses valores ‘brotaram’.

### **A elite mercantil do Rio de Janeiro: alguns estudos de caso**

O ensaio de Maria Odila Dias *A interiorização da metrópole*, contido no volume *1822: Dimensões* (1972), organizado por Carlos Guilherme Mota e publicado em ocasião da celebração do sesquicentenário da Independência do Brasil, abriu caminho para uma reconsideração da relevância da atividade dos comerciantes no estudo do processo que resultou no evento comemorado. Tal processo foi acompanhado por um fortalecimento político e um aumento da coesão social das elites ultramarinas, de que a classe mercantil tinha passado a fazer parte. Os homens de negócio representam uma categoria altamente dinâmica, que conseguiu ativar, no império português, ao longo da idade moderna um processo de acumulação de capital e um conseqüente movimento de ascensão social, até o ponto de atingir, depois a transferência da sede da monarquia para o Rio de Janeiro, o topo da administração e da aristocracia de corte (GORENSTEIN, 1993). O novo papel econômico e político por ela assumido e a centralidade dos assuntos comerciais na contraposição entre os súbditos da casa de Bragança nas duas margens do oceano tornaram a elite mercantil um dos protagonistas dos acontecimentos que levaram à secessão.

Na conclusão do ensaio em que delineia um *Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2000)*, Jurandir Malerba (2006, p. 44), remetendo para Max Weber, lamenta a ausência de “uma abordagem mais focada na *ação de indivíduos concretos, inseridos em configurações específicas*”. Nos fundos do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro estão presentes preciosos documentos que permitem avançar na direção indicada pelo historiador: os

---

<sup>10</sup> Entre as etapas fundamentais que conduziram a tal meta de civilização houve: a promulgação da Lei Eusébio de Queirós (1850), que extinguiu definitivamente o tráfico; a Lei Rio Branco o Lei do Ventre Livre (1871), que concedia a liberdade aos filhos de mães cativas nascidos depois da sua entrada em vigor; enfim, a Lei Áurea (1888), que abolia a escravidão (RODRIGUES, 2000, p. 69).

processos de falência dos homens de negócio ativos na praça comercial carioca, levados a cabo pelo Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação de Rio de Janeiro, o órgão administrativo responsável pelo sistema produtivo e distributivo, antes da América portuguesa e depois do Brasil imperial, instituído em 1808. Tais fontes, para além de ilustrar os mecanismos através dos quais a Junta procedia no apuramento da verdade judicial, contém dados relativos à biografia e à atividade das partes envolvidas e pormenores relativos às circunstâncias das quais procederam os casos sobre os quais o Tribunal foi chamado a se pronunciar. Elas dizem respeito à elite mercantil do Rio de Janeiro, que constituía, junto com Lisboa, um dos dois polos em torno dos quais se condensava a conflitualidade que levou a separação de Brasil e Portugal. O grupo era constituído pela categoria dos negociantes, matriculados na Junta de Comércio. Em um texto que virou clássico, procedendo a um esclarecimento lexical, Jorge Miguel Pedreira (1992, p. 410) explica que o termo ‘negociante’ se tornou corrente, no século XIX, para denominar “as elites económicas em diversos setores de actividade (comércio por grosso, indústria, fiança e banca)”. Antes, era mais comum o uso das expressões ‘homem de negócio’ e ‘mercador’. O recurso a estes últimos vocábulos tinha sido codificado pela administração pombalina, que separou nitidamente a figura do comerciante de grosso trato, ‘grossista’ ou ‘atacadista’, ao qual foi reconhecido o título de ‘homem de negócio’, daquela do comerciante empenhado na venda a retalho, ‘retalhista’ ou ‘varejista’, ao qual passou a ser associada a etiqueta de ‘mercador’.

Francisco António dos Guimarães transitou de uma categoria para a outra: nos atos do seu processo de falência, lê-se que ele tinha vendido “Mercadorias ao retalho em sua loja, e balcão, sem as navegar por Comercio de grossa aventura” até o momento em que, encontrando-se na impossibilidade de honrar as suas dívidas, “navegou por sua propria conta para Pernambuco, e para O Rio da Prata”. Dado que entre os documentos apresentados ao Tribunal são presentes faturas e contas redigidas em Angola, mais especificamente no porto de Benguela, e que a mesma localidade é mencionada em um dos contratos de seguro assinados por Francisco António, é possível deduzir que o comerciante tinha expandido os seus negócios até a margem ocidental do continente africano. Em 1810, os credores requereram o inventário e o sequestro dos bens do devedor, acusado de ter enviado “fazendas, e efeitos para fora da terra”. Ele se defendeu afirmando a sua boa fé, alegando que se tinha servido de “aquelles meios, que a prudencia, e o desejo de promover os seus lucros lhe suggerirão”<sup>11</sup> e que tinha realizado as “especulações” em questão publicamente e no interesse dos

<sup>11</sup> Francisco António argumenta que deu “maior e mais ampla extensão ao giro do seu commercio, nas especulações, que fizera para Buenos Ayres, Benguéla, e Pernambuco, para onde navegára as fazendas, e efeitos, dos quaes a maior parte era de mui pouca extracção neste paiz, e por isso sujeitos a considerável damnificação, e atrazo nos seus fundos,

credores<sup>12</sup>. Foi chamado a intervir o Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio, ao qual cabia dirimir as causas civis entre comerciantes matriculados, o qual reconheceu o Guimarães “izento da ma fé”, evidenciando como ele tivesse agido “como hum habil Negociante” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 364, Pacote 1). As palavras do magistrado sancionam a passagem para a condição de ‘negociante’ realizada, sob a pressão das dívidas, pelo mercador de retalho Francisco António dos Guimarães.

Os homens de negócio do Rio de Janeiro controlavam o comércio de longa distância, portanto a importação e a exportação de produtos e matérias-primas e o tráfico de escravos, e participavam na cabotagem e nas trocas via terra que conectavam as diferentes áreas de que se compunha a América lusa. A partir de 1808, vários fatores contribuíram para um envolvimento crescente dos negociantes cariocas no mercado interno: a demanda por bens na nova sede do governo imperial, o aumento das exportações e a penetração da concorrência estrangeira consequentes à abertura dos portos e as evoluções legislativas que garantiram aos súbditos da coroa de Bragança a exclusividade das atividades de distribuição no território brasileiro (GORENSTEIN, 1993, pp. 139-140 e 164-166; LENHARO, 1992, pp. 21-22). A navegação oceânica levava, de Portugal, para porto do Rio de Janeiro, sal, vinho, azeite, vinagre, azeitonas, bacalhau e trigo; aquela costeira, do Sul, trigo, arroz, feijões, milho, mandioca, peixe, carnes salgadas e couros e, das imediações da cidade, hortaliças, peixe e animais de pequeno porte; as rotas terrestres, sobretudo de Minas Gerais, gado, porcos, queijo e toucinho (LENHARO, 1992, p. 20).

A monarquia portuguesa tinha inaugurado, na segunda metade do século XVIII, uma política de cooptação da elite mercantil de que ambos se beneficiaram: a administração pública usufruiu do capital dos negociantes, enquanto estes gozaram de apreciáveis oportunidades de mobilidade social. Com o estabelecimento da capital imperial no Rio de Janeiro, a relação de dependência recíproca entre coroa e grandes comerciantes e a identificação entre os respectivos interesses atingiu o seu apogeu. As finanças do Estado deviam assegurar a subsistência da corte e da burocracia empregada nos novos órgãos de governo e os investimentos nas infraestruturas que o processo de urbanização da cidade e o seu abastecimento exigiam, em um contexto de escassez de liquidez, no qual, antes da fundação do Banco do Brasil em 1808, eram ausentes instituições financeiras destinadas a fornecer

---

que por aquelle meio podia dopicadamente, e com muita vantagem promover pela troca de generos vindos dos mencionados lugares” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 364, Pacote 1).

<sup>12</sup> Cujá conduta, nas palavras de Francisco António, se caracterizou por “dureza, e inhumanidade”, tendo procurado “tantos males” à sua “triste familia”, que o comerciante mais adiante no documento descreve come “numeroza” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 364, Pacote 1).

crédito de modo imediato<sup>13</sup>. Os homens de negócio, com poucos outros membros da aristocracia agrária e do corpo dos funcionários de alto nível, graças a estratégias de entesouramento preventivo, tinham o capital necessário para suprir as deficiências das finanças públicas. Eles foram recompensados pela coroa com mercês que davam acesso a terras, cargos, títulos nobiliárquicos e honoríficos. Assistiu-se, assim, a uma intensificação do engajamento político dos comerciantes: alguns deles chegaram a ocupar posições de relevo na Junta de Comércio, no Banco do Brasil, na Câmara municipal e no serviço do Paço (GORENSTEIN, 1993, p. 145 e pp. 147-150).

A fim de possibilitar o funcionamento do aparelho administrativo e entradas estáveis para o Erário Régio, a coroa manteve o sistema da arrematação dos contratos<sup>14</sup>, que confiava, por meio de leilões, a responsabilidade de serviços de pública utilidade, como a cobrança dos impostos ou o fornecimento de determinados produtos, a súbditos que se comprometiam a versar uma quantia concordada, calculada em razão do montante que se estimava poder render o serviço. A coroa deixava uma margem de lucro aos arrematantes, mas se garantia, pelo menos em teoria<sup>15</sup>, uma série de vantagens: para além da execução da empreitada e dos relativos proventos, o governo de Rio de Janeiro obtinha uma solução para o problema de gestão derivante da ausência na América de agentes disciplinados e eficientes, a serem pagos. Para desempenhar as suas funções, os arrematantes aproveitavam das redes pessoais e profissionais em que estavam inseridos. No caso dos homens de negócio, tratava-se de *networks* tecidos exercendo a atividade mercantil, da qual eles conseguiram ganhos adicionais. Junto com a possibilidade de ganhar remetendo a terceiros parte das suas competências contra pagamento ou praticando fraudes contra o Estado, a transferência nas mãos de tais agentes de uma prerrogativa do poder régio concedia aos comerciantes que conseguiam um contrato público um prestígio político que se traduzia em uma vantagem<sup>16</sup>, em

---

<sup>13</sup> Os relatos dos naturalistas alemães Spix e Martius testemunham que, no final do século XVIII, existia no Rio de Janeiro uma companhia fundada por homens de negócio, cujo capital era constituído por títulos de dívida das maiores firmas comerciais da praça, que eram usados como moeda. A companhia, que no tempo passou a receber parte das fortunas de fazendeiros e funcionários abastados representou um precursor da instituição bancária (GORENSTEIN, 1993, p. 147).

<sup>14</sup> Para Alcir Lenharo (1992, p. 40), a desarticulação do sistema das arrematações, que teve lugar na segunda metade dos anos '20 do século XIX, foi indicativa do desenvolvimento por parte do Estado imperial de uma autonomia organizativa em relação aos particulares.

<sup>15</sup> Segundo Kenneth Maxwell (1978, p. 89), até o fim dos Setecentos, “as divergências entre as intenções e o desempenho” foram “monumentais”: nem sempre as tarefas foram realizadas regularmente e as somas concordadas foram pagas.

<sup>16</sup> Os arrematantes, podendo recorrer ao auxílio das autoridades locais no exercício das suas funções, se tornavam em interlocutores privilegiados das câmaras e dos outros órgãos de governo do território; isto favorecia a obtenção de favores pessoais, que, no caso dos homens de negócio, se traduziam em uma facilitação da atividade mercantil deles (GORENSTEIN, 1993, p. 152).

relação aos outros atores sociais, produzindo um aumento de capital<sup>17</sup> (GORENSTEIN, 1993, pp. 150-152; FRAGOSO, 1998, pp. 326-329; LENHARO, 1992, p. 40).

O perfil de Diogo Teixeira de Macedo oferece um perfeito exemplo de quem compunha a elite imperial. Nos atos do processo de falência em que se viu envolvido, ele se descrevia como “hum cidadão honrado, sobrio, cuidadoso”, que tinha dado vida, “com actividade, industria, e economia”, a “hum giro de comercio franco e liberal”. Os documentos contêm referências explícitas ao serviço por ele oferecido à monarquia. Natural da Angola, Diogo Teixeira foi cadete e depois alferes nos Granadeiros; foi em seguida promovido ao grau de Tenente, com o encargo de pagador das Tropas e das despesas da Real Fazenda; foi, ademais, administrador dos contratos reais relativos ao sal e ao marfim, tesoureiro das Missões e pagador da folha do Subsídio Literário<sup>18</sup>, das do Trem Real e da Marinha; assim, empregou os seus primeiros trinta anos de vida, “com muita saptisfação honra actividade e zelo no Real Serviço a imitação dos seus antepassados”. O pai dele, Álvaro Teixeira de Macedo, tinha sido, entre outras coisas, Governador da Fortaleza da Conceição do Rio de Janeiro. Diogo não deixava de sublinhar o aporte financeiro da sua atividade à coroa: tendo-se demitido de seus encargos “por molestias”, ele se tinha dedicado ao comércio, operando “com avultado Capital” em Luanda e sucessivamente nas praças mercantis de Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Lisboa, pagando “muitos Direitos ao Estado”. Em 1821, perante a impossibilidade de pagar as suas dívidas, a fim de evitar o “total estrago, arrematação e aniquilação de seus Bens”, o negociante suplicava o rei, para que lhe concedesse respiro por um ano ou uma moratória de cinco anos, um “tempo honesto e razoavel” para satisfazer os seus credores, alavancando o valor da sua casa comercial, que ainda podia ser útil “a si, a seus filhos, e ao Estado”<sup>19</sup>. A contribuição oferecida pela sua casa transcendia, aliás, a dimensão estritamente financeira: além de ter “augmentado as rendas”, ela tinha, com efeito, “promovido as necessidades publicas”, fornecendo “braços a Agricultura, generos ao Paiz, edificios a Cidade” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1).

Também Francisco António dos Guimarães, em um dos requerimentos submetidos à Junta do Comércio conservados no ficheiro relativo ao seu processo de falência, invocando a “Paternal

---

<sup>17</sup> Maxwell (1978, pp. 90-92) evidencia como, integrando as oligarquias tanto em profundidade na sua estrutura político-administrativa, o Estado correu o risco, que efetivamente se concretizou, de ver os seus próprios interesses submetidos àqueles dos colaboradores que assumia ao seu serviço.

<sup>18</sup> Imposto sobre a venda de vinho, vinagre, cachaça e carnes verdes, destinado a financiar o setor da instrução pública, promovido pelo Marquês de Pombal e introduzido pela Carta de Lei de 10 de novembro de 1772 (CAMPO, 1785, pp. 539-551).

<sup>19</sup> Diogo era “hum Pay de familia com mulher e seis filhos” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1).

Bondade e Clemencia” do príncipe regente, sublinhava os direitos pagos “por tão longo tempo” à Real Fazenda, derivantes “dos efeitos importados de diferentes Portos”. Em uma sociedade em que também a fortuna económica dependia em parte do posicionamento social, os signos de distinção tinham uma grande importância. A promoção do mercador ao *status* de negociante foi selada pelo reconhecimento da mercê do Hábito da Ordem de Cristo, antiga e prestigiosa ordem militar, que o comerciante mencionava na sua súplica. De uma carta redigida por um dos seus credores emerge como, antes do Hábito, Francisco António tinha tentado obter, sem sucesso, a qualificação de Mercador do Paço, conseguindo o título de Almotacé, “despendendo largamente em pertença destas honoríficas graduções” e contribuindo, assim, ao seu “total prejuízo” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 364, Pacote 1).

Remetendo para a obra de Pierre Goubert, que estabeleceu uma distinção entre fortunas mercantis jovens e velhas, as primeiras constituídas por mercadorias e créditos, as segundas por terras e imóveis urbanos, João Fragoso (1998, pp. 347-348) identifica uma tendência dos homens de negócio cariocas a transformar os seus patrimônios em fontes de renda passiva. A transição respondia a ambições de elevação social, mas não parece ser alheia ao prosseguimento de fins lucrativos. Não obstante tenda a enfatizar o primeiro aspecto<sup>20</sup>, suportando a tese na qual se baseia o seu trabalho<sup>21</sup>, Fragoso destaca como o investimento de uma parte da acumulação mercantil na agricultura tinha contribuído para garantir a sustentabilidade da economia colonial, resolvendo a contradição entre uma hierarquia dominada por uma elite de negociantes, ligados ao setor da circulação, e um sistema económico cuja reiteração dependia, pelo menos em parte, de um retorno da riqueza ao setor da produção (FRAGOSO, 1998, p. 366).

Aliás, as mudanças introduzidas pelo deslocamento do centro político e administrativo do império no Rio de Janeiro promoveram na América portuguesa uma aproximação dos comerciantes às atividades rurais. Com o desenvolvimento do mercado interno e a ampliação das possibilidades de exportação, se tornou necessária uma maior integração do mundo da produção com o mundo do consumo. O comerciante, enquanto elo entre os dois mundos encontrou-se em uma situação particularmente favorável a uma expansão e diversificação dos seus interesses. A coroa incentivava os investimentos no setor agrícola, com a concessão de mercês que davam acesso à terra e por meio

---

<sup>20</sup> Segundo Fragoso, transformando-se em senhores de terras e homens, os negociantes teriam perdido liquidez e, conseqüentemente, o primado económico, mas, em contrapartida, teriam assumido uma posição dominante na hierarquia social, demonstrando que o comportamento deles seguia uma lógica social, não económica.

<sup>21</sup> A tese da existência de um projeto de reiteração de um modelo de sociedade arcaica em que as relações de poder exerciam o papel de relações de produção, explicitada no título do volume, em coautoria com Manolo Florentino, *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c.1790-c.1840* (2001).

da introdução de uma série de privilégios e isenções reservadas a quem quisesse empreender iniciativas no campo. Muitos expoentes da classe mercantil aproveitaram das oportunidades que se prospettavam, estreitando o relacionamento pessoal e profissional com os fazendeiros do interior e, por vezes, aplicando os seus capitais na produção (GORENSTEIN, 1993, pp. 142, 145-46 e 196).

Para Pedreira, o negociante “recusa deixar-se aprisionar em uma qualquer especialização e, por isso, além das especulações comerciais com os mais diferentes géneros, no mercado interno e externo, na exportação e importação, arremata comendas e outras rendas, é contratador, financeiro, segurador, armador e consignatário de navios, industrial, e até, em numerosos casos, proprietário” (PEDREIRA, 1992, pp. 416-417). Era comum, portanto, que os homens de negócio operassem em vários âmbitos económicos. Diogo Teixeira não tinha investido o seu capital simplesmente no comércio, do qual o tráfico de cativos constituía o principal ramo, mas também no setor agrícola e imobiliário: possuía uma grande extensão de terra na zona de Andaraí, com mão-de-obra escravizada e outro pessoal de serviço, que tinha o dobro do valor da dívida do negociante, e diversos “Predios Urbanos” no Rio de Janeiro (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1).

Na América portuguesa, a escassez de moeda e a inexistência, antes de 1808, de institutos de crédito, combinadas com a concentração da liquidez nas mãos deles, determinaram a inclusão da atividade financeira entre os negócios dos comerciantes, os quais beneficiaram de ulteriores oportunidades de lucro e da consolidação da sua posição social, e uma situação na qual a mesma atividade mercantil se fundava em cadeias de crédito. Uma relevante porção dos patrimônios dos negociantes do Rio de Janeiro era constituída por créditos e frequentemente a sua falência, que coincidia com a incapacidade de honrar as suas próprias dívidas, geralmente elas mesmas ingentes, dependia da impossibilidade de recuperar pagamentos e empréstimos.

Parte das dificuldades de Diogo Teixeira derivavam deste tipo de dinâmica: se, por um lado, créditos pendentes gravavam na atividade do negociante, por outro lado, ele tinha acumulado uma dívida de 48.000.000 réis, que parcialmente provinha de “emprestimos pecuniarios”, aos quais declarava ter recorrido, proporcionando lucros aos que com tais meios “o ajudavão” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1). Uma grande porção do valor, nada menos de 12.000.000 réis, era devida a um único indivíduo, com quem Diogo tinha conseguido um acordo, que não tinha sido aceito pelos restantes credores. À incobrabilidade de quantias que lhe eram devidas em diferentes praças mercantis, sobretudo de Pernambuco, se associou a “mortandade de numeroza Escravatura”. Justificando a sua incapacidade de compensar

tais perdas, Diogo Teixeira forneceu detalhes sobre a conjuntura econômica que a América portuguesa atravessava na véspera da Independência<sup>22</sup>. Nos atos do seu processo de falência, ele chamava a atenção para a estagnação do comércio e do setor imobiliário. A “inesperada, e próxima ausência de Sua Magestade para Portugal”, afirmava o devedor, tinha paralisado não simplesmente a venda “de propriedades, e de outros mais artigos”, mas também o mercado de arrendamento<sup>23</sup>. O negociante, que tinha “embelecido as Ruas” com “Cazas boa”, entre as quais residências nobiliárquicas, esperava todavia que, “com a elevação do Imperio, e nova face que os Negocios do Brasil” teriam adquirido, se reavivariam a circulação de capitais e as trocas mercantis; que “com as novas Relações com as Potencias Estrangeiras”, retomaria a afluência de estrangeiros; e, com o revigoramento da “arvore da prosperidade publica” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1), aumentaria a presença de funcionários públicos.

O balanço de Francisco António dos Guimarães informa que na sua loja eram presentes mercadorias, bens móveis e escravizados no valor de 33.248.901 réis e que os créditos constituíam mais do 60% do seu ativo: enquanto ele devia 44.859.627 réis, lhe eram devidos 54.588.371 réis. Também neste caso, estavam na origem da disputa, que o mercador esperava “comsertar” apelando à Junta de Comércio, créditos que não podia cobrar: “por consequencia e de facto”, ele não tinha conseguido pagar “em tempo” as quantias devidas. E, também neste caso, a conjuntura histórica tinha contribuído para insolvência dos créditos do devedor e, como resultado, das suas dívidas: em 1809, data de início do processo de falência, os negócios de Francisco António sofriam as “funestas consequencias” da guerra, que tinha comportado uma “total mudança do Estado” e uma “estagnação de todo o Comercio em geral”, e da “mudanca da forma do comercio com os estrangeiros” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 364, Pacote 1), provocada pela abertura dos portos.

Durante o século XIX, assistiu-se a um progressivo processo de formalização da atividade creditícia. Um momento de passagem coincidiu com a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, à qual se seguiram a fundação do Banco do Brasil e a autorização concedida pelo

---

<sup>22</sup> Para Diogo Teixeira, as circunstâncias em que tinha maturado a sua dívida tornavam o seu caso digno da “Real Piedade”, porque “todas as Nações em todos os tempos tem socorrido o devedor inculpado abrigando-o da avidez e nimio desejo de cobrar dos seus credores [...] este cuidado se mostra mais eficaz nos cazos inopinados, como em Portugal se mostrou na ocasião do Terramoto em que ficando atenuados muitos devedores pela revolução fisica superior aos calculos da prudencia humana e forão socorridos; e tendo sido tudo o que de proximo tem sucedido huma revolução Politica hum inesperado evento, deminiuio por isso o giro, e tem havido hum adormecimento [...] parece estar no mesmo estado de merecer socorro” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1).

<sup>23</sup> A “nova ordem de Couzas” tinha deixado “os grandes predios sem alugador, por falta de occurrencia, pois os ricos proprietarios todos vivem já estabelecidos, e a afluencia dos empregados e Estrangeiros tinha desfalçado” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1).

príncipe regente à constituição de companhias de seguros. Tais instituições contaram com a participação das mais poderosas famílias da praça mercantil carioca. O Banco, para além de captar recursos financeiros para o aparelho estatal, devia responder a outras finalidades, como promover a monetarização da economia brasileira e a facilitação do comércio; acabou, todavia, por atender, de forma quase exclusiva, às exigências financeiras do Erário Régio e os poucos excedentes foram encaminhados pelos diretores nas suas redes clientelísticas. As companhias de seguro preencheram o vazio deixado pela ineficiência do Banco, associando à cobertura dos riscos uma segunda função essencial para a vitalidade da praça comercial carioca: a emissão de dinheiro. Encorajadas pela autoridade real, interessada a apoiar o setor mercantil, as primeiras sociedades seguradoras se formaram na segunda década dos Oitocentos. No decorrer da época joanina operaram no Rio de Janeiro sete companhias, inclusive uma filial dos Lloyd's de Londres. Alguns números permitem ter uma ideia da capacidade operacional de tais empresas: a Indemnidade, em 1810, tinha um capital de 500.000.000 réis, a Providente, em 1814, de 400.000.000 réis, valores análogos àquele dos fundos do Banco do Brasil que, no mesmo ano, equivaliam a 490.000.000 réis (FRAGOSO, 1998, pp. 236-238 e 246; GORENSTEIN, 1993, pp. 159-163).

Não obstante a sociedade carioca possa ser considerada uma sociedade de Antigo Regime, ou pelo menos daquela sua “recriação perversa” fundada na escravidão da qual fala Laura de Mello e Souza (2006, p. 68), de toda a forma, uma sociedade estruturada por ordens, em que a nobilitação representava a maior aspiração social, e a política de cooptação dos comerciantes da coroa portuguesa se inseria no sulco da tradição colonial, reforçando, de uma certa forma, a ingerência da política nos negócios comerciais, se ativou, a partir de 1808, um processo de modernização das práticas mercantis, estimulado também pelo incremento na cidade do número de estrangeiros, sobretudo ingleses. Estes últimos puderam desfrutar, desde 1810, dos privilégios garantidos pelo Tratado de comércio assinado entre os governos de Londres e Rio de Janeiro: pagavam os mesmos impostos dos súbditos da coroa portuguesa e beneficiavam de outras facilidades comerciais; o pacto previa, ainda, a manutenção da figura do Juiz Conservador da Nação Inglesa, introduzido em 1808, eleito pelos súbditos da coroa inglesa residentes no Brasil e responsável pela defesa dos interesses deles (CARNEIRO, 1977, pp. 240-241).

O processo de falência do homem de negócio sueco Lourenço Westin, para além de atestar a presença na praça carioca de negociantes europeus de diferentes nacionalidades, exemplifica como a condição de vantagem dos ingleses influenciou as contendas em que estavam envolvidos. Westin e os seus sócios tinham deixado Lisboa, onde estavam estabelecidos, por causa da invasão francesa

e se tinham transferidos para o Rio de Janeiro, onde “continuando o giro de seu Commercio, e prosseguindo com prosperidade entrarão em especulações de monta”. Os titulares da firma, “levados pela conducta reprehensivel de hum Irmão a sofrer empate no giro do Seu Commercio, acompanhando aquelle acontecimento outras percas de avultadas quantias, todas nascidas de infortuno inesperado, sem culpa alguma pessoal”, se viram todavia obrigados em 1810 a ceder a administração da casa aos seus credores. Alguns deles, como a Junta do Banco do Brasil, os diretores da companhia de seguros Indemnidade e quatro negociantes ingleses, recusaram-se de assinar a concordata à qual se chegou em 1816. Uma Resolução Régia de 1817 obrigou os credores dissidentes a aderir ao acordo, deixando “salvo” o privilégio dos ingleses, ao qual se apelou um dos comerciantes, Matheus Buchanan, que causou um “prejuizo notavel” aos devedores e, indiretamente, aos outros credores, “pinhorando-lhes primeiro huma avultada porção de seus generos Commerciaes, e estorvando os por este meio de poderem continuar no giro do seu negocio e fazerem os pagamentos estipulados” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1). Foi, portanto, consultado o Juiz Conservador dos Privilegiados do Comércio, que emitiu um parecer favorável aos devedores, afirmando que o direito estabelecia que o credor devia aceder à concordata. Os atos do processo não contêm a sentença final, por conseguinte, não é possível saber se Buchanan conseguiu afinal fazer valer o privilégio do que gozava enquanto inglês; informam, todavia, que com base em tal privilégio, ele realizou ações concretas, como a penhora de uma parte dos bens dos devedores, as quais, pelo menos no imediato, o favoreceram.

Lourenço Westin & Companhia movimentavam grandes quantidade de dinheiro: os sócios declaravam ter pagado 150.000.000 réis de direitos à alfândega do Rio de Janeiro e ter perdido, com quatro navios, 180.000.000 réis. Em 1816, as suas dívidas tinham um valor de 325.235.667 réis, o seu capital de 387.485.345 réis. Entre os credores da casa comercial, figuravam o Banco do Brasil e a seguradora Indemnidade, aos quais a companhia devia respetivamente 26.000.492 e 3.275.720 réis. Antes que eles fossem obrigados por uma Resolução Régia a aderir à concordata, abriu-se uma *querelle* entre o Banco e a sociedade devedora. Antes de mais, a companhia denunciou o conflito de interesses derivante da presença de um sócio do Banco na Junta de Comércio; apresentou, depois, um articulado e douto<sup>24</sup> requerimento, através do qual os sócios eram tencionados a “fazer subir a Real Presença e fazer publico a todo o mundo Commercial a fraude e dolo” postos em prática pelos

---

<sup>24</sup> Contêm referências que vão da história e do direito grego à filosofia e o direito contemporâneo; é citado, por exemplo, o *Abbé Gabriel Bonnot de Mably* (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, *Fundo Junta de Comércio*, Caixa 365, Pacote 1).

diretores do Banco, em detrimento dos homens de negócios da praça do Rio de Janeiro. O alvo de polêmica principal era o privilégio que o instituto se arrogava de descontar letras de crédito a um preço mais baixo do valor de mercado. Segundo os autores do documento, o privilégio, que é sempre “pesado para aquelles que o não gozão” e “odioso quando não he necessario”, acabava, neste caso, por ser contrário ao bem público<sup>25</sup>. “Que he o Banco, considerado commercialmente?”, perguntavam-se retoricamente os suecos: “he huma Caza de Commercio com maior numero de Socios, e por consequencia com mais avultado fundo para suas negociaçoens”. Na opinião deles, era natural que, como todos os negociantes, o Banco procurasse reduzir o número dos concorrentes, mas o fato de que os seus diretores aspiravam exercer um monopólio o transformava em “hum oppressor do Commercio”. Não obstante reconhecessem a utilidade da instituição, eles achavam que o fato de lhe reconhecer um privilégio como aquele em questão teria induzido os outros negociantes que investiam o seu capital no desconto de letras a aplicá-lo em “cousas fora do Commercio”, tirando “o alimento da circulação” e provocando o “abatimento” dela. Tudo isso era “em guerra aberta” não só com os interesses da “Grande Nação Portugueza”, mas também com o “Bem geral do Commercio”<sup>26</sup> e teria desdobrado os seus efeitos no “Mundo inteiro”, porque “não pode quebrar-se hum anel da Cadea sem que todo o Mundo Commercial se ressentia”<sup>27</sup>. Portanto, fazendo-se “orgão da razão e da Justiça” e falando “a nome dos Negociantes tudos”, os autores do requerimento convidavam o “tão illuminado” governo do Rio de Janeiro a não se prestar a um “sacrificio tão extraordinario” e a tratar o Banco “como Negociante, igual a todos os outros Negociantes”, governado “pela mesma Ley” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1).

## Conclusões

O governo joanino estimulou um aumento da produção agrícola e das exportações e uma

---

<sup>25</sup> Para quem redigiu o requerimento, “se a Ley he hum bem, todos os Cidadoens devem colher os fructos, mas succede muitas vezes existir hum bem mayor, que faz vencer a Condição particular da Ley, e esta preponderância he a origem do privilegio”, todavia, nas condições correntes, conceder ao Banco “este util [...] com prejuizo de tudos os mais Cidadoens Negociantes” teria constituído “hum mal real do Estado” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, *Fundo Junta de Comércio*, Caixa 365, Pacote 1).

<sup>26</sup> Perseguido por “todas as Naçoens ja desde Athenas, que primeiro legislou em materias de Commercio depois da Guerra de Peloponeso a quem seguirão Romanos e Visigodos” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, *Fundo Junta de Comércio*, Caixa 365, Pacote 1).

<sup>27</sup> O texto, descrevendo o “incomparavel mecanismo” para o qual no comércio “huma operação anima, e brota outra”, fornece detalhes sobre a vocação produtiva das várias potências do panorama global: “huma Arroba de Assucar do Brazil faz ballanciar outra igual quantia de extracto das minas de Suecia [...] o mesmo succede na Biscaia com seu ferro igualmente a Silesia com seus tecidos, o Levante com suas sedas, a Russia com seus linhos e objectos navaes, a Hespanha suas lâns, e a Inglaterra o cociente de suas fabricas” (Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, *Fundo Junta de Comércio*, Caixa 365, Pacote 1).

parcial integração dos territórios do que se compunha a América portuguesa. Também os interesses ligados ao mundo rural, comercial e administrativo, que já tinham sido “identificados, confundidos uns com os outros e harmonizado” (DIAS, 2005, p. 28), durante o século XVIII, pela administração pública, se compactaram. A convergência de perspectivas e a pressão conjunta dos velhos e novos setores dominantes representou um dos fatores que contribuíram para o resultado do processo de emancipação do Brasil. Os negociantes, especialmente aqueles ativos na nova capital imperial, demonstraram uma grande vitalidade econômica e política.

Embora não tenham faltado divergência e ambiguidades, tendencialmente a ação dos homens de negócio no contexto da Independência foi orientada a afastar o perigo de um afundamento no caos, que teria prejudicado as atividades produtivas e comerciais. Em um primeiro momento, os negociantes do Rio de Janeiro, preocupados com os seus próprios negócios, hesitaram em tomar posição. Nos meses que precederam a oficialização da secessão, durante os quais a cidade foi agitada por uma série de motins de rua, eles se dedicaram sobretudo à proteção de suas propriedades. Alguns apoiaram financeira e logisticamente as tropas portuguesas, esperando conseguir conter as violências e os saques. Alguns voltaram para Portugal, outros mudaram para o exterior, outros congelaram as suas atividades à espera de evoluções da situação. No fim, muitos entre aqueles maiormente inseridos no tecido socioeconômico e no sistema político do complexo Centro-Sul do Brasil, acabaram por tomar partido e suportar a emancipação, com o objetivo de defender as condições que os tinham favorecidos da ameaça proveniente das Cortes de Lisboa (GORENSTEIN, 1993, pp. 209-217).

Se a perspectiva de uma ‘recolonização’ do Brasil impeliu o grupo a abraçar a causa independentista, o temor de uma radicalização do movimento e de uma potencial e consequente desarticulação do sistema produtivo e distributivo, o fez agregar em torno da figura do príncipe D. Pedro. A convicção de que a coroa pudesse constituir uma barreira à anarquia, em uma sociedade escravista e multiétnica, em que o espectro da Revolução haitiana alimentava a percepção de insegurança, explica a concretização da emancipação política do Brasil em uma forma substancialmente conservadora, com a manutenção da ordem monárquica, governada pela dinastia de Bragança (DIAS, 2005, pp. 23-25).

## Referências

ARAÚJO, Ana Cristina Bartolomeu de. Um império, um reino e uma monarquia na América: as vésperas da Independência do Brasil. In: JANCSÓ, István (Org.). **Independência: história e**

historiografia. São Paulo: Hucitec – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2005, p. 235-270.

ARAÚJO, Ana Cristina Bartolomeu de. O “Reino de Portugal, Brasil e Algarves”: 1815-1822. **Revista de História das Ideias**, v. 14, 1992, p. 233-261. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y62otxed>>. Acesso em: 10 de set. 2021.

CAMPO, Joseph Roberto Monteiro de. **Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes**. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1785, v. 3, p. 539-551 Disponível em: <<https://tinyurl.com/y46ejhaz>> Acesso em: 10 de set. 2021.

CARMAGNANI, Marcello. **L’altro Occidente**. L’America Latina dall’invasione europea al nuovo millennio. Torino: Einaudi, 2003.

COSTA, Wilma Peres. Travessias. Algumas percepções dos enlaces entre a Europa e a América na crise do Antigo Regime. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; COSTA, Wilma Peres (Orgs.). **Soberania e conflito**. Configurações do Estado nacional no Brasil do século XIX. São Paulo: Hucitec – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2010, pp. 27-63.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005.

FRAGOSO, João. **Homens de grossa aventura**: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo. **O arcaísmo como projeto**: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil em uma economia colonial tardia: Rio de Janeiro, c.1790-c.1840. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

GORENSTEIN, Riva. Comércio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro. In MARTINHO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. **Negociantes e Caixeiros na sociedade da Independência**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1993.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. As bases institucionais da construção da unidade. Dos poderes do Rio de Janeiro joanino: administração e governabilidade no Império luso-brasileiro. In: **Independência**: história e historiografia. São Paulo: Hucitec – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2005, pp. 707-752.

CARNEIRO, Athos Gusmão. O juiz conservador da Nação Britânica. **Revista de informação legislativa**. Coordenação de Edições Técnicas do Senado Federal, v. 14, n. 56, 1977, p. 239-246. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y2kf8smp>>. Acesso em: 10 de set. 2021.

JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo, Peças de um mosaico. Ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. **Revista de História das Ideias**, v. 21, 2000, p. 389-440. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y6gxz6td>>. Acesso em: 10 de set. 2021.

JORGE, Teresa Revés. **Condes de Linhares**: catálogo. Lisboa: Torre do Tombo, 2014. Disponível em: <<https://tinyurl.com/y5ytncuk>> Acesso em: 10 de set. 2021.

LENHARO, Alcir. **As tropas da moderação (o abastecimento da Corte na formação política do Brasil – 1808-1842)**. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, 1992.

LYRA, Maria de Lourdes Viana. **A utopia do poderoso império: Portugal e Brasil: bastidores da política, 1798-1822**. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1994.

MALERBA, Jurandir. Esboço crítico da recente historiografia sobre a independência do Brasil (c. 1980-2000). In: **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2005, pp. 19-52.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. Construtores e herdeiros. A trama dos interesses na construção da unidade política. In: **Independência: história e historiografia**. São Paulo: Hucitec – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, 2005, pp. 271-300.

MAXWELL, Kenneth, **A Devassa da devassa: a Inconfidência Mineira (Brasil – Portugal, 1750-1808)**. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

MCFARLANE, Anthony. Independências americanas na era das revoluções: conexões, contextos, comparações. In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A Independência brasileira**. Novas dimensões. Rio de Janeiro: Fundação Gétúlio Vargas, 2006, pp. 387-417.

PALMER, Robert Roswell. **The Age of the Democratic Revolution: a Political History of Europe and America, 1760-1800**. Princeton: Princeton University Press, 1959.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Economia e política na explicação da independência do Brasil. In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A Independência brasileira**. Novas dimensões. Rio de Janeiro: Fundação Gétúlio Vargas, 2006, pp. 55-97.

PEDREIRA, Jorge Miguel. Os negociantes de Lisboa na segunda metade do século XVIII: padrões de recrutamento e percursos sociais. **Análise Social**, v. 27, n. 116-117, 1992, p. 407-440.

RAMOS, Rui (Coord.); VASCONCELOS e SOUZA, Bernardo; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. **História de Portugal**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2009.

RODRIGUES, Jaime. **O infame comércio: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas – Centro de Cultura Linguagens e Tecnologias Aplicadas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, 2000.

SCHULTZ, Kristen. A era das revoluções e a transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro (1790-1821). In: MALERBA, Jurandir (Org.). **A Independência brasileira**. Novas dimensões. Rio de Janeiro: Fundação Gétúlio Vargas, 2006, pp. 125-151.

SLEMIAN, Andréa; PIMENTA, João Paulo. **O “nascimento político” do Brasil: as origens do**

Estado e da nação (1808-1825). Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

SOUZA, Laura de Mello e. **O sol e a sombra:** política e administração na América portuguesa do século XVIII. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VILLALTA, Luiz Carlos. **1789-1808:** o império luso-brasileiro e os Brasis. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

### Fontes primárias

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 364, Pacote 1.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, Fundo Junta de Comércio, Caixa 365, Pacote 1.

Manifesto, ou Exposição Fundada, e Justificativa do procedimento da Corte de Portugal a respeito da França, desde o principio da Revolução até a epoca da Invasão de Portugal; e dos motivos, que a obrigáram a declarar Guerra ao Imperador dos Francezes, pelo facto da Invasão, e da subsequente Declaração de Guerra feita em consequencia do Relatorio do Ministro das Relações Exteriores. **Correio Braziliense ou Armazem Literario**, vol. 1, 1808, pp. 255-268. Disponível em: <<https://tinyurl.com/yxn45aex>>. Acesso em: 10 de set. 2021.

*Recebido em: 09 de setembro de 2021.*

*Aprovado em: 15 de outubro de 2021.*